



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18642, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.  
PUBLICADO NO DOE Nº 2408, DE 25.02.14

Altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 3311, de 20 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no RICMS/RO dispositivos do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, que dispõe acerca do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências,

**DECRETA:**

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o item 1 da alínea “h” do inciso I do artigo 12 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

“Art. 12.....

I – .....

h).....

1. bebidas alcoólicas, exceto cerveja;

.....”(NR).

Art. 2º. Ficam acrescentados com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:

I – a alínea “i” ao inciso I do artigo 12:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

“Art. 12.....

I – .....

i) 27% (vinte e sete por cento) nas operações com cerveja, exceto as não alcoólicas.”.

II – os §§ 4º e 5º ao art. 315: (Convênio ICMS S/N, de 1970)

“Art.315.....

§ 4º Serão consignados também os documentos fiscais em uso no estabelecimento à data em que se tornar obrigatória a escrituração do livro referido neste artigo.

§ 5º As unidades da Federação poderão dispensar o uso do livro referido neste artigo, quando o estabelecimento não estiver obrigado à emissão dos documentos fiscais mencionados no art. 314.”.

Art. 3º. Fica revogado o item 2 da alínea “h” do inciso I do artigo 12 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2013, em relação ao artigo 1º, ao inciso I do artigo 2º e ao artigo 3º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
**Governador**

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

WILSON CÉZAR DE CARVALHO  
Coordenador-Geral da Receita Estadual